

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

	CONTRATO Nº	029/2025
Número de ordem	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	015/2025
	EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº	01/2025
	INEXIGIBILIDADE Nº	06/2025
	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I do mesmo diploma legal.
Data da publicação no PNCP	13/05/2025	

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS E A PESSOA FÍSICA ANDRÉ FELIPE SILVA ALMEIDA PARA O CREDENCIAMENTO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PORTUGUÊS/LIBRAS - LIBRAS/PORTUGUÊS, COM NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

A Câmara Municipal de Alfenas, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Bairro Centro, município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 04.372.444/0001-09, representada pelo seu presidente, Matheus Paccini Pereira, inscrito no CPF nº 109.417.416-56, denominada CONTRATANTE / CREDENCIANTE e de outro lado a pessoa física ANDRÉ FELIPE SILVA ALMEIDA, estabelecido na Rua Avelino Batista de Andrade, 579, no Bairro Jardim Boa Esperança (Alfenas - MG), inscrito no CPF nº. 156.383.126-09, doravante denominado CONTRATADO / CREDENCIADO, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 15/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025, na modalidade CREDENCIAMENTO nº. 01/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e condições que seguem:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1. O objeto do Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português, com nível médio ou superior, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física ou jurídica, mediante requisição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1. Este contrato vincula-se ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025, e todos os seus anexos independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, E INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.

3.1 As partes submetem-se às normas da Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 15/2025, INEXIGIBILIDADE nº. 06/2025, EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2025.

3.2 A execução deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1 O objeto é de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário (valor da hora trabalhada).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

4.2 Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de contratação, com detalhamentos a seguir descritos: 800 horas anuais, conforme Termo de Referência. O profissional será responsável pelas sessões ordinárias, extraordinárias, sessões de audiências públicas, sessões solenes e eventos realizados pela Câmara Municipal de Alfenas e Escola do Legislativo.

4.3 Os dias e horários são estabelecidos pela Administração, e podem, inclusive, ser no horário noturno, e finais de semana.

4.4 Os serviços serão prestados, predominantemente, no município de Alfenas, MG.

4.5 A execução provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1 O valor unitário e o valor global estimado com a execução do presente CONTRATO, e a quantidade, são os estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA HORA TRABALHADA	QUANT. HORAS ESTIMADAS (ANO)	PERÍODO	VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL
01	Contratação de prestação de serviços contínuos de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais.	R\$ 135,00	800	12 MESES	R\$ 216.000,00

5.2 O valor global estimado do CONTRATO é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao número de horas efetivamente realizada, qualidade, e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.4. Recebida a Nota Fiscal, RPA, ou documento de cobrança equivalente, juntamente com o relatório de serviços realizados, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.4.1. O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7. A nota fiscal, RPA, ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

Forma de pagamento

6.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente, caso de trate de pessoa física.

6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15.2 A cobrança mencionada ocorrerá por meio de fornecimento de Nota Fiscal, para pessoa jurídica, e Recibo de Profissional Autônomo (RPA), para pessoa física.

6.16. O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

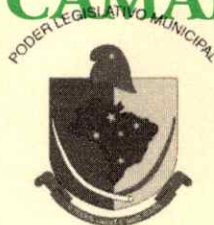
6.17. Não será admitida a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME ESPECIAL.

7.1 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIPULADO DA HORA / DO REAJUSTE/ DATA-BASE / PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO

8.1 Do valor estipulado da hora: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

8.2 Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo esse o termo inicial para o reajuste.

8.3 Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do vencimento, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo de contrato.

8.4 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Caso necessário, o contrato celebrado decorrente deste credenciamento poderá ser renovado e prorrogado sucessivamente, até o limite de dez anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

i) 0,3% (três décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;

ii) 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”;

iii) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

iv) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Alfenas pelo prazo de até 06 (seis) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

10.1 As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Institucional Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001;
Natureza: 3.3.90.36.00;
Ficha: 016; e

Institucional Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001;
Natureza: 3.3.90.30.00;
Ficha: 017.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DOZE – DA MATRIZ DE RISCO.

12.1 A Matriz de Risco é anexa do processo licitatório e vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA TREZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

13.1 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até cinco dias úteis.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO.

14.1 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio financeiro, quando for o caso, será de até cinco dias úteis.

15. CLÁUSULA QUINZE – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.1 Não serão exigidas garantias em espécies para assegurar o pleno fornecimento deste CONTRATO.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

16.1 O prazo mínimo de garantia independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor é aquela estabelecida no pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) vigente no país.

16.2 Em sendo oferecida garantia superior ao prazo estabelecido pelo CDC, esta prevalecerá, e não se extinguirá com a vigência deste CONTRATO.

16.3 Em sendo exigida garantia nos termos da Lei 14.133/2021 esta obedecerá ao disposto no artigo 96 e seguintes do mesmo diploma legal, para todos os seus efeitos.

16.4 O objeto deste CONTRATO será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.

16.5 A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA cabendo dar toda a assistência para o melhor encaminhamento da demanda, caso necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

17. CLÁUSULA DEZESSETE – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO.

17.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e no termo de credenciamento e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1 cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos.

17.1.2 responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;

17.1.3 comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

17.1.4 comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.5 manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

17.1.6 apresentar Recibo de Profissional Autônomo - RPA, para o pagamento dos serviços prestados, em consonância com o valor contratado;

17.1.7 não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

17.1.8 executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

17.1.9 manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.

17.1.10 adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

17.1.11 cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

17.2 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

17.2.1. São obrigações do Credenciante:

17.2.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos.

17.2.2.1 habilitar o candidato apto ao credenciamento;

17.2.2.2 emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;

17.2.2.3 colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação;

17.3 comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

17.3.1. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

17.3.2. efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

17.3.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

17.3.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Conveniado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO.

18.1 Não se aplica.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO / DO LOCAL DETERMINADO

19.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

19.2 O profissional credenciado que fará o serviço de interpretação de Libras deverá se apresentar, com antecedência mínima de 30 minutos, ao local determinado, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

20. CLÁUSULA VINTE – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

20.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando for o caso, em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

21. CLÁUSULA VINTE E UM – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.
- VII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VIII. O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- IX. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- X. O gestor/fiscal de contratos informará à Presidência da Câmara, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

- XI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.
- XII. O gestor/fiscal de contratos comunicará à Presidência da Câmara, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- XIII. O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- XIV. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Presidência da Câmara para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- XV. O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- XVI. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- XVII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- XVIII. O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- XIX. O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

XX. O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

XXI. A execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Leonardo Guimarães Giusto designado para este fim, denominado em ato próprio Gestor e Fiscal de Contratos, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XXII. A CONTRATADA deverá elaborar o relatório das atividades realizadas mensalmente, e encaminhar para verificação e assinatura do servidor responsável, seja da imprensa ou diretoria geral. A nota fiscal deverá ser encaminhada com o respectivo relatório, devidamente assinado.

XXIII. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

e) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

a) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

22.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o credenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

22.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

22.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um credenciamento se:

22.4 Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

22.5 O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada;

22.6 A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

22.7 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

22.8 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

22.9 Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da "fila", ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

24.1 Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Leonardo Guimarães Giusto, designado para este fim, denominado em ato próprio Gestor e Fiscal de Contratos, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.

24.2 Havendo renovação e decorrido o prazo de um ano esse contrato será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos doze meses, no mês do seu vencimento.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO PREPOSTO.

25.1 Nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021 o preposto do CONTRATADO para representá-lo na execução do CONTRATO aceito pela Administração é o Sr. XXX.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS ALTERAÇÕES.

26.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

26.3 Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PUBLICAÇÃO.

27.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

28. CLÁUSULA VINTE E OITO – CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

28.1 Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:

- a. Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento. Para a correção monetária será usado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

29. CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO.

- 29.1 É eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alfenas (MG), 28 de agosto de 2025.


Câmara Municipal de Alfenas

CONTRATANTE


ANDRÉ FELIPE SILVA ALMEIDA

CPF 156.383.126-09

CONTRATADO

Testemunhas

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF: